

RESUMO CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA

AULA I – NOÇÕES GERAIS

Contabilidade: Ciência que estuda, registra e controla o patrimônio das entidades e suas mutações, apresentando no final de um período o resultado obtido e a situação econômico- financeira da entidade;

Contabilidade Tributária: Ramo da Contabilidade que visa aplicar as normas básicas da Contabilidade e da Legislação Tributária.

Contabilidade e Fisco: A contabilidade deve demonstrar a situação do patrimônio e o resultado do exercício de acordo com as normas de Contabilidade, por outro lado, deve atender ao Fisco e a Legislação Tributária. Sendo necessário elaborar controles puramente fiscais e extracontabilmente, como apurar o Lucro Real, para cálculo do IRPJ e CSLL, através do LALUR.

Objetivo da Contabilidade Tributária: Apurar o resultado econômico do exercício social (lucro contábil), e seguida, atender de forma extra contábil às exigências das legislações do IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, determinando a base de cálculo fiscal para a formação das provisões destinadas ao pagamento desses tributos, as quais serão abatidas do resultado contábil, para a determinação do lucro líquido do período base apurado.

Legislação Tributária: leis, os tratados e convenções internacionais, os decretos e as normas complementares a respeito dos tributos e relações e eles pertinente.

Funções da Contabilidade:

- Registrar os fatos administrativos (fatos contábeis) = **memória**
- Demonstrar e controlar as mutações patrimoniais = **controle**
- Servir como elemento de prova em juízo ou tribunal = **dirimir dúvidas**
- Fornecer elementos para a tomada de decisão = **gestão empresarial**
- Demonstrar ao Fisco o cumprimento da legislação tributária = **cumprir a lei**

Princípios Fundamentais de Contabilidade

Entidade – Continuidade – Registro pelo Valor Original – Atualização Monetária – Competência – Oportunidade – Prudência.

Carga Tributária: Parcela que é retirada da economia para pagamento de tributos aos entes federativos. A carga tributária refere-se à relação entre o montante total da receita de natureza tributária, **arrecadada em determinado período, e o Produto Interno Bruto** no período.

Estado de Direito: é uma situação jurídica, ou um sistema institucional, no qual cada um é submetido ao respeito do direito, do simples indivíduo até a potência pública.

Receita Pública e Receita Derivada: O Direito Financeiro ocupa-se receitas e despesas do Estado e também dos orçamentos. As receitas dividem-se em:

- Receita de operações de Crédito (empréstimos e títulos públicos)
- Receitas originais (patrimoniais), Financeiras, Industriais e Comerciais,
- Receitas Derivadas (tributárias)

O Direito Tributário ocupa-se apenas das Receitas Derivadas.

Autonomia do Direito Tributário: A maioria dos doutrinadores, não enxergam que o Direito tributário seja totalmente independente, pois estará ligado a outros ramos do direito, em muitas situações.

Princípios Constitucionais Tributários

Limitações ao Poder de Tributar: limitações de competência entre os entes federativos ou como proteção aos direitos e garantias individuais.

Vistas pelo ângulo estatal constituem restrições impostas pela Carta Magna do país.

Vista pelo ângulo dos indivíduos (pessoa física ou jurídica), contribuintes dos tributos, representam instrumentos de proteção e de resistência à pretensão estatal.

Princípio da Legalidade: “Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”. CF. Art 5.

“Sem prejuízo de outras garantias ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: I – exigir ou aumentar tributo sem que a lei o estabeleça”. CF Art. 150.

A Lei exigida para criação de Tributo é a **Lei Ordinária**, por exceção a Lei Complementar.

Princípio da Anterioridade: CF. Art. 150

“Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: III – cobrar tributos.

b) No mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que instituiu ou aumentou.”

Assim, os tributos sujeitos à anterioridade da lei só poderão ser cobrados a partir do exercício seguinte ao da instituição ou da alteração.

Exceções ao Princípio da Anterioridade: Alguns tributos não se aplica o princípio da anterioridade, haja vista, que atendem a certos objetivos extrafiscais (política monetária, política de comércio exterior) e, por conseguinte, necessitam de maior flexibilidade e demanda, rápidas alterações.

EX: Imposto de Importação (II), o Imposto de Exportação (IE), o Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) e o Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio, Seguro e Operações com Títulos e Valores Mobiliários (IOF)

Em outras situações, os tributos obedecem ao período de 90 dias (**princípio nonagesimal**), que é o caso das contribuições sociais (PIS, COFINS, CSL).

Aplicação do Princípio da anterioridade a partir da Emenda Constitucional nº 42/2003

Imposto de Renda	Aplica-se apenas a anualidade. Assim, ampliação de base de cálculo (ou aumento de alíquota), por exemplo, respeitam apenas esse princípio. Se a alíquota de IRPJ foi ampliada de 15% para 20%, com lei publicada no dia 15/jan/2005 ou no dia 15/dez/2005, o aumento entrará em vigor em janeiro/2006.
IPI	Aplica-se apenas a regra nonagesimal. Aumentos de IPI podem entrar em vigor no mesmo ano, desde que respeitado o prazo de 90 dias. A regra aplicada ao IPI é idêntica às regras vigentes para as contribuições sociais.
II, IE e IOF	Estes impostos não estão sujeitos ao princípio da anterioridade, com eventuais aumentos entrando em vigor imediatamente.
ITR, ISS, ICMS, ITBI, ITCMD	Estão sujeitos aos princípios da anualidade e nonagesimal. Aumento do ICMS em agosto de 2005 entrará em vigor apenas em janeiro de 2006. Já o aumento ocorrendo em novembro, valerá apenas quando completar 90 dias após a publicação da lei.
IPTU e IPVA	Estão sujeitos aos princípios da anualidade e nonagesimal. Contudo, pela característica destes impostos, a base de cálculo não precisa seguir o princípio nonagesimal, seguindo apenas a regra da anualidade.

Princípio da Igualdade ou Isonomia: “todos são iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza...” CF Art, 5.

Essa igualdade não quer significar a igualdade de fato, mas a igualdade jurídica, no sentido da notória afirmação de Aristóteles de que “a igualdade consiste em tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais”.

O princípio é dirigido ao legislador ordinário, que não poderá tratar duas situações iguais de forma diferenciada, mas poderá tratar situações desiguais de forma desigual, justamente porque as pessoas não estão nas mesmas condições.

Princípio da Uniformidade: Os tributos da União devem ser aplicados de maneira uniforme em todo o território nacional.

Igualdade x Uniformidade: Na **igualdade**, a diferenciação proibida está centrada na **pessoa** (pessoas iguais não podem ser tratadas desigualmente), enquanto na **uniformidade** o mesmo está no **objeto** (carne, melancia, roda, acumulador, etc. devem possuir alíquota uniforme) e **na localização do sujeito passivo** (uniformidade geográfica, ou seja, não pode diferenciar tomando como critério localização, origem, destino, etc.).

Capacidade Contributiva: cada pessoa deve contribuir para as despesas da coletividade, de acordo com a presunção de renda ou capital (de sua riqueza). Daí a noção de distribuição de carga tributária igualitária, em razão das possibilidades de cada contribuinte.

Proibição do Confisco: A tributação jamais pode ter conotação confiscatória, inclusive sob pena de descaracterizar a natureza tributária e ingressar no campo da punição ou da penalidade.

Princípios Implícitos:

Princípio da rigidez do sistema tributário – Impossibilidade de alteração de algumas regras constitucionais (artigo 60, § 4º., itens I a IV da CF – **cláusulas pétreas**) e a previsão analítica e exaustiva no tratamento da matéria tributária, inclusive, no que se refere à distribuição das competências tributárias entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

► **Princípio da segurança jurídica** – respeito à estabilidade das relações ou a não surpresa. Na dobra deste princípio, estão incluídos a legalidade, a irretroatividade, a anterioridade de lei, etc.

► **Princípio da proporcionalidade** – visa-se à proibição do excesso. Este princípio, apesar de implícito, aplica-se abundantemente na resolução das questões tributárias.

Hierarquia das Normas

O sistema jurídico é constituído por um conjunto de normas em que as partes se harmonizam com o todo e o todo com as partes, formando um conjunto único e harmônico.

Em nosso sistema jurídico positivo (artigo 59 da CF/88), de acordo com a hierarquia das normas, a pirâmide compõe-se das seguintes normas:

- 1ª) Constituição
- 2ª) Emendas à Constituição
- 3ª) Leis Complementares
- 4ª) Leis Ordinárias
- 5ª) Leis Delegadas
- 6ª) Medidas Provisórias
- 7ª) Decretos Legislativos
- 8ª) Resoluções
- 9ª) Tratados Internacionais

Fontes do Direito Tributário: são modos de expressão do Direito. A fonte básica é a Lei.

Lei: É a norma emanada do Poder Legislativo, que estabelece regras de conduta. Obriga a todos dentro da sociedade, pois não visa a situações de particulares, mas genéricas.

Constituição Federal: Na Constituição encontra-se a matriz de todas as competências; nela se demarcam os limites de tributar e se estruturam os princípios, inclusive os de natureza especificamente tributária, que constituem as pilstras de sustentação de todo o sistema tributário.

Emendas Constitucionais: As emendas constitucionais, uma vez observado o processo previsto para sua elaboração e promulgação, incorporam-se à Constituição, com igual hierarquia. A CF não cria tributos, define competências para fazê-lo, assim como suas emendas.

Lei Complementares: tem a função de complementar disposições contidas na Constituição.

Caba a Lei Complementar: Dispor sobre a Competencia dos Tributos; Regular as limitções ao poder de tributar; normas gerais em materia de legislação Tributária

Para a aprovação da lei complementar, requer-se a maioria absoluta dos votos dos membros das duas casas do Congresso Nacional (Câmara dos Deputados e Senado Federal).

Leis Ordinárias: é o veículo legislativo de cria o tributo. . A lei ordinária é aprovada no Congresso Nacional por maioria simples (maioria dos presentes na votação).

Leis Delegadas: são elaboradas pelo Presidente da república sobre matérias específicas. Dentro da hierarquia das normas, a lei delegada se equipara à lei ordinária.

Medida Provisória: É um ato normativo, com força de lei, de que o executivo poderá lançar mãos em caso excepcionais, isto é, em caso de urgência e relevância, e que terão força de lei.

Decretos Legislativo: servem para regular matéria de competencia do Congresso Nacional com efeitos externos. Independem de sanção e veto do Presidente da República.

Resoluções: estabelecem aliquotas de ICMS, aliquotas maximas de Imposto de tranmissão de Causa mortis e doação.

Tratados Internacionais: serão os tratados internacionais fontes de Direito Tributário quando forem aprovados por decreto legislativo e promulgados por decreto do Presidente da República.

AULA 2 – TRIBUTOS

“Art. 3º - Tributo é toda prestação **pecuniária compulsória**, em **moeda** ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua **sanção(Aprovação) de ato ilícito**, instituída em **lei** e cobrada mediante **atividade administrativa** plenamente vinculada”. CTN, Art. 3.

Tributo é prestação pecuniária: Só pode ser cobrado em Dinheiro.

Compulsoriedade: Obrigatoriedade de todos que praticam o fato gerador, independente da vontade;

Não constitua sanção de ato ilícito: a incidencia de tributos só ocorre sobre a pratica de atos lícitos.

Especies de Tributos: vinculados e não vinculados

Vinculados: quando existe vinculo com o tributo pago e o serviço. Ex: taxas, contribuições de melhoria, contribuições sociais e emprestimos compulsórios.

Não vinculados: temos o imposto, que é devido independente que qualquer atividade estatal relacionada ao contribuinte. Esta dividido em tributos sobre a renda, patrimonio e consumo.

Imposto: CTN - Art. 16. “Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa aos contribuintes”

Impostos Indiretos: são representados pelos impostos sobre consumo. Os contribuintes “de fato” e “de direito” são pessoas distintas. O Contribuinte “de direito” recolhe o tributo, mas o contribuinte “de fato” é que efetivamente paga. Basicamente, são impostos que incidem sobre a produção, venda, circulação ou consumo de bens e serviços

Impostos diretos: contribuintes “de fato” e “de direito” são os mesmos. Assim, os tributos diretos incidem sobre a renda e o patrimônio das pessoas físicas ou jurídicas. Ex: IR.

CATEGORIA	ENTE FEDERATIVO	IMPOSTO
Comércio Exterior	União	Imposto Sobre Importação (II)
		Imposto Sobre Exportação (IE)
Produção e Circulação	União	Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI)
		Imposto Sobre Operações Financeiras (IOF)
	Estados e Distrito Federal	Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)
	Municípios	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)
Patrimônio e Renda	União	Imposto de Renda (IR)
		Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
		Imposto Sobre Grandes Fortunas (IGF)L Complementar.
	Estados e Distrito Federal	Imposto Sobre a Propriedade de Veículos (IPVA)
		Imposto Sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD)
	Municípios	Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)
Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos (ITBI)		

Taxa: tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou a utilização efetiva ou potencial de serviço público, específico e divisível, prestado ou colocado à disposição do contribuinte.

São exemplos de taxas cobradas pela prestação de serviços pelo Estado: Taxa de Coleta de Lixo – Conservação e Limpeza Pública – Emissão de Documentos- Água e esgoto.

Exemplos de taxas cobradas pelo exercício do poder de polícia pelo Estado: Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos – Fiscalização de Vigilância Sanitária – Fiscalização de Anúncios.

Contribuições de Melhoria: instituída em virtude do custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária para o contribuinte.

Contribuições Sociais: É de competência União para instituir três tipos de contribuições: “(a) sociais; (b) de intervenção no domínio econômico; (c) de interesse das categorias profissionais ou econômicas.

- (a) Contribuições Sociais: incidem sobre a folha de pagamento (INSS) o faturamento (COFINS) e sobre o lucro (CSLL).
- (b) Contribuições de Intervenção no Domínio Público(CIDE): são contribuições regulatórias, utilizadas como instrumento de política econômica para enfrentar determinadas situações que exijam a intervenção da União na economia do país. Geralmente utilizadas no setor de Combustíveis
- (c) Contribuições de Interesse de categorias profissionais e econômicas: são contribuições destinadas a custear os serviços dos órgãos responsáveis das profissões regulamentadas, consideradas como autarquias federais pela CF. Exemplos, OAB, CRC, CREA, CRM, etc..

Elementos Fundamentais dos Tributos:

Fato Gerador: o fato gerador em abstrato, como hipótese (previsão do fato gerador e o dever jurídico). Ex: aquele que tiver automóvel deverá pagar o IPVA. E o fato gerador concreto ou como situação jurídica caracterizada (aquilo que estava previsto e aconteceu)

Base de Cálculo: Grandeza econômica sobre a qual se aplica a alíquota para calcular a quantia a pagar.

Alíquota: percentual aplicado sobre a base de cálculo para obter o valor a pagar.

Sujeito Ativo da Obrigação Tributária: é a pessoa jurídica de direito público de exigir o tributo. Ou seja, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Sujeito Passivo da Obrigação Tributária: é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária. Divide-se em:

- (a) Contribuinte de fato: é a pessoa física ou jurídica que tem relação pessoal e direta com a situação que constitui o respectivo fato gerador. Ex: IPTU, IPVA
- (b) Contribuinte Responsável: é aquele que se reveste da condição de contribuinte. O contribuinte responsável tem a incumbência de recolher o tributo, já que a lei lhe atribui essa responsabilidade. Ex: Imposto de Renda Retido na Fonte.

AULA 3 – CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA APLICADA

Tributos Indiretos: a cada etapa econômica são repassados ao preço do produto/mercadoria/serviço. Tributos que referem-se a circulação de mercadorias.

O industrial transfere os tributos de industrialização ao preço do produto. O comerciante que compra esse produto passa a chamar de mercadoria, acrescenta suas despesas, a margem de lucro e os tributos sobre a circulação e repassa ao preço de venda. O Consumidor final, ao pagar o preço da mercadoria, está pagando todos os tributos embutidos no preço.

Os empresários que produziram e comercializaram são os contribuintes de direito, e o consumidor, o contribuinte de fato.

ICMS – Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços

É um imposto não-cumulativo. Do imposto devido em cada operação será abatido o valor pago na operação anterior. O contribuinte tem direito de creditar-se do imposto anteriormente cobrado, desde que devidamente registrada a mercadoria no Livro de Entrada.

Para creditar-se do ICMS é necessário que esteja destacado em documento hábil, emitido por contribuinte em situação regular perante o Fisco. Ressalte-se que só podem gerar crédito:

- a) as entradas de mercadorias destinadas à revenda;
- b) as entradas de insumos (matéria-prima, material de embalagem, produtos intermediários, etc.) utilizados na elaboração de produto destinado à venda, cujas saídas sejam tributadas.

Como regra geral, se a saída for isenta ou não tributada, o crédito pela entrada deverá ser anulado por lançamento de estorno.

Fato Gerador do ICMS

I – da saída de mercadoria de estabelecimento de contribuinte, ainda que para outro estabelecimento do mesmo titular; (grifo meu)

II - do fornecimento de alimentação, bebidas e outras mercadorias por qualquer estabelecimento;

III – da transmissão a terceiro de mercadoria depositada em armazém geral ou em depósito fechado, no Estado do transmitente;

IV – da transmissão de propriedade de mercadoria, ou de título que o represente, quando a mercadoria não tiver transitado pelo estabelecimento transmitente;

V – do início da prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal, de qualquer natureza; (grifo meu)

Caso seja dentro do município é pago ISS

VI – do ato final do transporte iniciado no exterior;

IX – do desembaraço aduaneiro das mercadorias importadas do exterior;(grifo meu)

Alíquotas de ICMS

Se o contribuinte for das regiões Norte, Nordeste ou Centro-Oeste e do Estado do Espírito Santo, aplica-se a alíquota de 12%, independente de onde estiver localizado o destinatário.

Se o contribuinte for da região Sul e Sudeste, aplica-se 12% se o destinatário também estiver na região Sul e Sudeste e 7% se o destinatário for Norte, Nordeste ou Centro-Oeste e do Espírito Santo.

IPI, IOF, IE, II utilizados pelo governo pra regularizar a situação econômica do país

IPI - Imposto sobre Produto Industrializado

Não está sujeito ao princípio da anterioridade, ou seja, pode ser alterado durante o exercício financeiro. Deve atender ao princípio da Seletividade, os produtos mais essenciais possuem alíquotas reduzidas ou até são isentos. O IPI não compõe o preço dos produtos, é dito imposto “por fora”.

Esse IPI não pode ser contabilizado como despesa ou custo pelo vendedor, já que não é ônus seu, e sim do comprador.

PIS – Programa de Integração Social

(a) PIS apurado de maneira Cumulativa: é praticado nas empresas que apuram o imposto de renda pelo lucro presumido, cuja **alíquota é de 0,65%** sobre o faturamento mensal, não dando direito a utilização de crédito por ocasião da compra ou de despesas operacionais.

(b) PIS apurado de maneira não Cumulativa: tem como fato gerador o faturamento mensal, o total de receitas auferidas pela pessoa jurídica, que compreende a receita bruta de bens e serviços na operação nas operações em conta própria ou alheia e todas as demais receitas auferidas pela pessoa jurídica.

Não integram a base de cálculo das receitas:

- ◆ – decorrentes de saídas isentas da contribuição ou sujeitas à alíquota zero;
- ◆ – auferidas pela pessoa jurídica revendedora, na revenda de mercadorias em relação às quais a contribuição seja exigida da empresa vendedora, na condição de substituta tributária;
- ◆ – vendas canceladas e aos descontos incondicionais concedidos;
- ◆ – reversões de provisões e recuperações de créditos baixados como perda, que não representem ingresso de novas receitas, o resultado positivo de avaliação de investimento pelo valor do patrimônio líquido (Equivalência Patrimonial) e os lucros e dividendos derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição, que tenham sido computados como receita;
- ◆ – não operacionais, decorrentes da venda de ativo imobilizado.

Alíquota de PIS: Será de 1,65%, a aplicar sobre o faturamento.

Crédito de PIS: A pessoa jurídica poderá creditar-se de PIS, a alíquota de 1,65% nos seguintes casos:

I – bens adquiridos para a revenda;

II – bens e serviços utilizados como insumo na fabricação de produtos destinados à venda ou à prestação de serviços, inclusive combustíveis e lubrificantes;

IV - aluguéis de prédios, máquinas e equipamentos, pagos a pessoa jurídica, utilizados nas atividades da empresa;

V – valor das contraprestações de operações de arrendamento mercantil de pessoa jurídica, exceto de optante pelo SIMPLES;

VI – máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado, adquiridos ou fabricados para a locação a terceiros ou para a produção de bens destinados à venda ou na prestação de serviços (redação dada pela Lei 11.196/05);

VII – edificações e benfeitorias em imóveis de terceiros, quando o custo, inclusive de mão-de-obra, tenha sido suportado pela locatária;

VIII – bens recebidos em devolução, cuja receita de venda tenha integrado faturamento do mês ou de mês anterior;

IX – energia elétrica e energia térmica, inclusive sob a forma de vapor, consumidas nos estabelecimentos da pessoa jurídica (redação dada pela Lei nº 11.488/07);

X – vale-transporte, vale-refeição ou vale-alimentação, fardamento ou uniforme fornecidos aos empregados por pessoa jurídica que explore as atividades de prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção.

COFINS – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social

(c) COFINS apurado de maneira Cumulativa: é praticado nas empresas que apuram o imposto de renda pelo lucro presumido, cuja **alíquota é de 3,00%** sobre o faturamento mensal, não dando direito a utilização de crédito por ocasião da compras ou de despesas operacionais.

(d) PIS apurado de maneira não Cumulativa: tem como fato gerador o faturamento mensal, o total de receitas auferidas pela pessoa jurídica, que compreende a receita bruta de bens e serviços na operação nas operações em conta própria ou alheia e todas as demais receitas auferidas pela pessoa jurídica. **Alíquota de 7,6%**

OBS.- a COFINS tanto na tributação como na utilização de créditos, praticamente, usa os critérios do PIS. Muda, somente, as alíquotas.

Tributos Incidentes sobre a Formação de Preço: Em ciência das Finanças a técnica de repassar os tributos ao preço do produto/mercadoria/serviço, tem o nome de repercussão, ou seja transferir o ônus tributário ao consumidor, embutindo-o no preço de venda.

Vejamos um exemplo, de uma empresa industrial e para facilitar, vamos considerar que o PIS e a COFINS serão calculados pelo sistema cumulativo e que o ICMS será calculado pelo sistema não cumulativo.

Dados:

1) Matéria-prima (consumida)	100.000
<u>ICMS sobre a compra (18%)</u>	<u>-18.000</u>
Custo da MP	82.000

2) <u>Custo de Produção:</u>	<u>68.000</u>
Mão de obra direta	31.000
Encargos Sociais	11.253
Gastos Gerais de Fabricação	25.747

3) Custo total de produção (1+2) = 82.000+68.000= 150.000

4) Despesas operacionais 50.000

5) Gastos Totais (Custos + despesas) 200.000

- A empresa deseja ter um lucro de 20% antes da CSLL e IRPJ
- O ICMS sobre a venda é de 18%
- O PIS sobre a venda é de 0,65% e a COFINS é de 3%

Pergunta-se:

- Qual seria o preço de venda e o valor de cada tributo?
- Qual seria o valor agregado do ICMS?

Resposta:

- O lucro de 20% é igual a 40.000 (200.000 × 0,20)

A Receita Bruta em percentual 100,00%

Tributos sobre vendas em percentual 21,65% (18%+0,65%+3%)

A Receita Líquida em percentual 78,35%

A receita líquida será R\$ 240.000, os gastos totais adicionado o lucro desejado pela empresa. (200.000+40.000).

Para obter o valor da Receita Bruta, faz-se um cálculo de proporção:

$$\begin{array}{l} 78,35\% \longrightarrow 240.000 \\ 100\% \longrightarrow X \\ X = \frac{240.000 \times 100}{78,35} = 306.318 \end{array}$$

Logo,

- O preço de venda é igual= 306.318

Receita Bruta	306.318
(-) Deduções	66.318
ICMS S/Venda	55.137
PIS	1.991
COFINS	9.190
Receita Líquida	240.000

- Análise do valor agregado do ICMS:

a) Preço de venda 306.318

Preço de compra -100.000

Valor Agregado 206.318

ICMS (18%) 37.137

b) Conta Gráfica do ICMS

ICMS S/Venda	55.137
<u>ICMS S/Compra</u>	<u>-18.000</u>
ICMS A Recolher	37.137

Como pode ser observado no exemplo acima, o ICMS é, por determinação constitucional, um imposto não cumulativo, ou seja, do imposto devido em cada operação será abatido o valor pago na operação anterior.

Não cumulatividade – quadro explicativo

Exemplifica-se a operacionalização do princípio da não cumulatividade, demonstrando o ICMS devido pelo vendedor em apenas três operações que são suficientes para demonstrá-la, considerando a alíquota de 18%.

Venda	Compra	Valor da Mercadoria	Débito	Crédito	ICMS a Pagar
Empresa A	Empresa B	100.000	18.000	-	18.000
Empresa B	Empresa C	200.000	36.000	18.000	18.000
Empresa C	Empresa D	300.000	54.000	36.000	18.000
Totais		600.000	108.000	54.000	54.000

► A empresa “A” vende mercadoria para “B”, sendo a 1ª operação, não há crédito anterior de ICMS. Debita-se de 18.000 e recolhe esse valor.

► A empresa “B” revende a mesma mercadoria para “C”. Debita-se pelo ICMS devido na saída e credita-se de 18.000 pago na operação anterior. Recolhe-se o saldo devedor de 18.000.

► A empresa “C” revende a mesma mercadoria para “D”. Debita-se de 54.000 pela saída e credita-se de 36.000 pago na operação anterior. Recolhe-se o saldo devedor de 18.000.

Note-se no exemplo que o valor recolhido de fato foi de 18% sobre o valor agregado em cada operação.

Venda		Valor Agregado	ICMS Pago
A vendeu	100.000	100.000	18.000
B vendeu	200.000	100.000	18.000
C vendeu	300.000	100.000	18.000
Totais	600.000	300.000	54.000

Ou seja, cada uma das empresas agregou 100.000 ao valor da operação anterior e pagou 18% sobre esse valor agregado.

Portanto, o ICMS na realidade já é um imposto sobre o valor agregado, ou seja, o IVA que consta em tantos projetos de reforma tributária apresentados.

Não fosse o princípio da não cumulatividade sobre cada uma dessas operações, o ICMS incidiria sobre o valor de saída da mercadoria, sem o abatimento do que for pago na operação anterior.

Voltando-se ao quadro anterior, se não ocorresse a não cumulatividade do ICMS, o imposto a ser recolhido seria de 108.000 ($600.000 \times 0,18$), ao invés de 54.000.

-Resumo elaborado por Angélica Jarek com base no roteiro de aula do professor Luiz Carlos de Souza.

